



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª  
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Aviso de

# DISPENSA ELETRÔNICA

10/2026 - UASG 930831

## CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (930831)

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA GESTÃO, INTERMEDIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DE NÍVEL SUPERIOR.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)

## PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/09/2026 às 09:00h

Até 17/09/2026 às 09:00h

## PERÍODO DE LANCES

De 17/09/2026 às 09:00h

Até 17/09/2026 às 15:00h

## PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM - ITEM ÚNICO



**Acesse o [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e pesquise por:**

**UASG 930831 - Dispensa Eletrônica nº 10/2026**

O QR Code direciona ao Portal de Compras do Governo Federal.



## Sumário

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 - UASG 930831 .....</b>    | <b>4</b>  |
| <b>1. DO OBJETO .....</b>                                             | <b>4</b>  |
| <b>2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....</b>                | <b>5</b>  |
| <b>3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....</b>                    | <b>6</b>  |
| <b>4. DA FASE DE LANCES .....</b>                                     | <b>7</b>  |
| <b>5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO .....</b> | <b>7</b>  |
| <b>6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....</b>                          | <b>9</b>  |
| <b>7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....</b>             | <b>10</b> |
| <b>8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>               | <b>10</b> |
| <b>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                | <b>11</b> |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES.....                        | 13        |
| ANEXO II - MAPA DE PREÇO .....                                        | 31        |
| ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO .....                                  | 34        |
| ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....                         | 62        |
| ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA .....                        | 64        |



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 - UASG 930831  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026**

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada de serviços de agente de integração de estágio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à gestão, intermediação e operacionalização administrativa de estágios não obrigatórios de nível superior na sede do CRBio-05, em Recife/PE, conforme as condições, especificações, quantitativos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O objeto constitui serviço comum e contínuo, será contratado em ITEM ÚNICO, terá como unidade de medição “estagiário/mês” e será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.3. A demanda inicial estimada corresponde a 03 (três) vagas simultâneas, sendo 01 (uma) para apoio do arquivo institucional (acervo inativo), 01 (uma) para a recepção e 01 (uma) para o setor financeiro. Essas alocações representam a necessidade inicial e não constituem teto mensal: o número de vínculos simultâneos poderá variar, inclusive superar 03 (três), desde que o consumo acumulado permaneça dentro do quantitativo global contratado, do valor máximo do contrato, da disponibilidade orçamentária e dos limites e autorizações aplicáveis ao programa de estágio.

1.4. O quantitativo global máximo inicial é de 180 (cento e oitenta) estagiário-mês, calculado a partir do consumo médio estimado de 03 (três) vínculos ativos por mês durante 60 (sessenta) meses. Não há obrigação de ocupação permanente das vagas, consumo mínimo ou pagamento de taxa de integração por vaga desocupada.

1.5. O preço do serviço deverá incluir a contratação e o custeio do seguro contra acidentes pessoais de cada estagiário e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte não integram o preço da taxa de integração e serão pagos diretamente pelo CRBio-05, em rubricas próprias.

1.6. O valor unitário estimado é de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por estagiário/mês. Para o quantitativo máximo estimado de 180 (cento e oitenta) estagiário-mês, o valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

1.7. A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses. A execução terá início após o começo da vigência contratual e a emissão de ordem de serviço ou comunicação formal equivalente, devendo a contratada apoiar a transição dos vínculos atualmente existentes de forma a evitar interrupção indevida da regularidade documental e da cobertura securitária.

1.8. Em caso de divergência quanto à caracterização técnica do objeto, aos requisitos, à



execução, à medição, ao recebimento ou ao pagamento, prevalecerá o Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A pessoa jurídica interessada deverá estar devidamente credenciada no Compras.gov.br e dispor dos recursos necessários à utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

2.2. A participação nesta contratação será EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP E EQUIPARADAS, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento favorecido.

2.2.1. A participante deverá comprovar seu enquadramento e declarar que não incide em hipótese impeditiva ao usufruto do tratamento favorecido e que, no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observando-se, por se tratar de contratação com vigência superior a 01 (um) ano, o valor anual do contrato para aplicação do limite, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica, nem ser contratada, a pessoa jurídica que:

- a) esteja impossibilitada de participar ou contratar em decorrência de sanção vigente, observado o alcance da penalidade e as consultas aos cadastros oficiais;
- b) se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRBio-05 ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;
- e) seja estrangeira sem autorização para funcionar no País ou sem representante legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; ou
- f) esteja enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e atue nessa condição.

2.4. Os documentos deverão estar em nome da pessoa jurídica participante e do mesmo CNPJ que apresentará a proposta e celebrará o contrato, ressalvadas as hipóteses legais relativas a matriz e filial.

## **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1. Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor encaminhará, exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta para o item, informando o preço unitário por estagiário/mês e as demais informações exigidas pelo sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. O fornecedor deverá prestar, em campo próprio do sistema e, quando solicitado, por meio do Anexo V, as declarações exigidas pela legislação e por este Aviso.

3.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à



execução integral do objeto, inclusive seguro contra acidentes pessoais, tributos, encargos, sistemas, comunicações, recrutamento, formalização documental, acompanhamento administrativo, relatórios e demais rotinas integrantes do serviço. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte não deverão compor a proposta, pois serão pagos diretamente pelo CRBio-05.

3.4. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos estudantes pelos serviços de integração.

3.5. O fornecedor é responsável pelas transações efetuadas no sistema, pelo acompanhamento das mensagens e pela veracidade das informações e documentos apresentados.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

4.1. Na data e no horário indicados neste Aviso, o sistema abrirá automaticamente o envio de lances públicos e sucessivos durante o período definido no Compras.gov.br, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas, observado o horário de Brasília.

4.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), incidindo sobre os lances intermediários e sobre o lance que cobrir a melhor oferta, observadas as regras do sistema eletrônico.

4.3. Encerrado o período de lances, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de classificação.

#### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO**

5.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO DO ITEM, tomando-se como referência o preço unitário por estagiário/mês e o quantitativo máximo estimado de 180 (cento e oitenta) estagiário-mês. O preço unitário estimado é de R\$ 82,50 e o valor total máximo estimado é de R\$ 14.850,00.

5.2. Se a melhor proposta permanecer acima do valor máximo aceitável, o CRBio-05 poderá negociar condições mais vantajosas exclusivamente pelo sistema eletrônico. Persistindo preço inaceitável, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

5.3. O fornecedor mais bem classificado poderá ser convocado a encaminhar, pelo sistema, a proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos complementares solicitados, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante decisão motivada registrada no chat.

5.4. A proposta comercial ajustada deverá ser elaborada conforme o Anexo IV e conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, pessoa de contato, dados bancários e identificação do representante legal;
- b) identificação do item, preço unitário por estagiário/mês e valor total correspondente ao quantitativo máximo de 180 estagiário-mês, em algarismos e por extenso;
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da apresentação;
- d) declaração de que o preço compreende todos os custos necessários à execução, inclusive o seguro contra acidentes pessoais, e de que bolsa-auxílio e auxílio-transporte não integram o preço;
- e) declaração de que não será cobrado qualquer valor dos estudantes pelos serviços de integração;



f) declaração de aceitação integral do Aviso, do Termo de Referência, da minuta contratual e das regras de execução, medição, recebimento, pagamento e sanções;

g) declaração unificada conforme o Anexo V; e

h) data, identificação e assinatura do representante legal.

5.5. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às especificações essenciais, apresente preço inexequível ou permaneça acima do valor máximo aceitável após a negociação, condicione a execução a premissas incompatíveis com o Termo de Referência, preveja cobrança adicional por rotinas integrantes do objeto ou não demonstre sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

5.5.1. Antes da desclassificação por motivo passível de esclarecimento, poderá ser realizada diligência, sem admissão de alteração substancial da proposta em prejuízo da isonomia.

5.6. Se o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.7. A habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada pelo SICAF e, quando necessário, por meio de consulta a outros sistemas oficiais ou mediante solicitação de documentos complementares, observados os arts. 19 e 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5.7.1. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida da pessoa jurídica, para fins de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5.7.2. Para fins do item anterior, serão verificadas a regularidade perante a Fazenda Nacional, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente mediante consulta ao SICAF e aos sistemas oficiais disponíveis.

5.7.3. Não serão exigidos, como condição de habilitação, documentos de habilitação jurídica, comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual ou Municipal, documentação de qualificação econômico-financeira ou documentação de qualificação técnica, sem prejuízo das verificações de impedimentos para licitar ou contratar e da identificação e comprovação dos poderes do representante necessárias à formalização da contratação.

5.7.4. Permanecem exigíveis as declarações previstas na legislação e no Sistema de Dispensa Eletrônica, inclusive as relacionadas à inexistência de impedimento, ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, não constituindo tais declarações ampliação da documentação de habilitação prevista no item 5.7.1.

5.7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.6. A Administração poderá sanar falhas formais, atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas e promover diligências para complementar informações acerca de fatos existentes à época da abertura do procedimento, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço aceitável e





atender às exigências de habilitação.

5.9. As regras relativas à medição, ao recebimento e ao pagamento observarão o Termo de Referência e a minuta contratual, que integram este Aviso.

## **6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

6.1. A proposta e os documentos poderão ser encaminhados à área demandante para análise de conformidade, sem transferência da competência decisória do Agente de Contratação.

6.2. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do item e homologação do procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, observadas as condições do Termo de Referência e da minuta contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente quando legalmente cabível, respeitado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar eletronicamente o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo CRBio-05.

7.4. A contratada deverá indicar preposto e, tão logo formalmente demandada, iniciar as providências necessárias à transição dos vínculos existentes, preservando documentos, prazos, dados e cobertura securitária.

7.5. Não será exigida garantia de execução contratual. A dispensa de garantia não afasta a obrigação da contratada de contratar e manter o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários.

7.6. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência a terceiros das atividades essenciais próprias de agente de integração. A contratação do seguro por seguradora regularmente autorizada e a utilização de serviços auxiliares de tecnologia, comunicação, armazenamento, processamento ou apoio não caracterizam transferência do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

8.2. As multas observarão as bases e hipóteses previstas na minuta contratual, inclusive multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, e multas compensatórias de 0,5%, 5% ou 10% do valor total estimado do contrato, conforme a gravidade e a extensão da inexecução, sem prejuízo dos limites legais e da reparação integral dos danos.

8.3. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento previsto na legislação aplicável.



## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, ou se o procedimento restar deserto, a Administração poderá adotar as providências admitidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e pela legislação aplicável, devidamente motivadas nos autos.

9.2. Quando o prazo para a prática de ato não estiver previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo Agente de Contratação na comunicação realizada pelo sistema.

9.3. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as exigências indispensáveis à execução do objeto.

9.4. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o Aviso quanto ao procedimento de seleção e o Termo de Referência quanto à caracterização técnica, à execução, à medição, ao recebimento e ao pagamento.

9.5. Pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos pelo e-mail [compras@crbio05.gov.br](mailto:compras@crbio05.gov.br), sem prejuízo da utilização dos canais disponibilizados no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

9.6. A ata da sessão e os demais atos do procedimento serão disponibilizados nos sistemas oficiais, conforme aplicável.

9.7. As despesas decorrentes da taxa de integração correrão à conta de recursos próprios do CRBio-05, em dotação orçamentária compatível com a natureza da despesa, cuja classificação e disponibilidade deverão estar formalmente indicadas nos autos antes da emissão do empenho e da celebração do contrato.

9.7.1. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte dos estagiários serão custeados diretamente pelo CRBio-05 em rubricas próprias e não integram o valor desta contratação.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES;**
- b) **ANEXO II - MAPA DE PREÇOS;**
- c) **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;**
- d) **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- e) **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

Recife/PE, 11 de setembro de 2026.

**Janduy Vinicius Bandeira Gadelha Galdino**

Agente de Contratação

Matrícula 093





**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES**  
**CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO - NÍVEL SUPERIOR**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada de serviços de agente de integração de estágio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à gestão, intermediação e operacionalização administrativa de estágios não obrigatórios de nível superior na sede do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, em Recife/PE. A demanda inicial estimada corresponde a 03 (três) vagas simultâneas, sendo 01 (uma) destinada ao apoio do arquivo institucional (acervo inativo), 01 (uma) à recepção e 01 (uma) ao setor financeiro. Essas alocações representam a necessidade inicial e não constituem limite máximo mensal: o número de vínculos simultâneos poderá variar durante a vigência, inclusive superar 03 (três), conforme necessidade do CRBio-05, desde que observados o quantitativo global contratado, a disponibilidade orçamentária, os limites e autorizações aplicáveis ao programa de estágio e as demais condições deste Termo de Referência. Vagas adicionais poderão ser destinadas a outras unidades da sede, mediante definição prévia do perfil, das atividades e do supervisor, preservada a compatibilidade acadêmica exigida pela legislação de estágio.

O objeto constitui serviço comum e contínuo, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, cuja unidade de medição será “estagiário/mês”. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário. A contratação será realizada em item único, sem parcelamento, por se tratar de solução integrada para o programa de estágio do CRBio-05 e porque a divisão do objeto geraria duplicidade de fluxos, controles, sistemas e interlocutores sem benefício técnico ou econômico identificado.

| Nº | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE        | QTD. MÁX. | VALOR UNIT. ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|----------------------|----------------------|
| 1  | Serviço continuado de agente de integração para gestão e acompanhamento de estágios não obrigatórios de nível superior, com demanda inicial estimada de 03 vagas simultâneas e quantitativo simultâneo variável durante a vigência. | Estagiário/mês | 180       | R\$ 82,50            | R\$ 14.850,00        |

Memória de cálculo: consumo médio estimado de 03 vínculos ativos por mês × 60 meses = 180 estagiário-mês. O quantitativo de 180 estagiário-mês constitui o limite global inicial da contratação, e não um teto mensal de 03 vínculos. Assim, o CRBio-05 poderá, em determinado período, manter número superior a 03 (três) estagiários simultaneamente, desde que o consumo acumulado permaneça dentro do saldo global contratado, do valor máximo do contrato e da disponibilidade orçamentária das despesas de estágio. O quantitativo não implica permanência do mesmo estudante por toda a vigência, obrigação de ocupação permanente de vagas ou pagamento por vaga desocupada. A taxa de integração será devida somente pelos vínculos efetivamente ativos, observadas as regras de proporcionalidade deste Termo de Referência. A superação do quantitativo global contratado ou do valor máximo dependerá de alteração contratual previamente formalizada, devidamente justificada, com observância dos arts. 124, 125 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

O preço do serviço deverá incluir o seguro contra acidentes pessoais de cada estagiário e todos os custos necessários à execução do objeto. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte do estágio não obrigatório não integram o preço contratado e serão pagos diretamente pelo CRBio-05, em rubricas próprias.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade, regularidade documental e apoio especializado ao programa de estágio do CRBio-05. O contrato atualmente vigente com a agente de integração encerra-se em 01/10/2026, razão pela qual a transição para a nova solução deverá ser planejada de modo a evitar interrupção dos vínculos e dos serviços de integração.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação de um único agente de integração para a demanda do programa de estágio, inicialmente dimensionada em 03 (três) vagas simultâneas, em substituição à gestão integralmente interna ou ao parcelamento por vaga. A solução escolhida reduz a carga administrativa do Conselho, padroniza documentos e procedimentos, centraliza a interlocução com instituições de ensino e incorpora ao serviço a operacionalização do seguro contra acidentes pessoais. A possibilidade de variação do número de vínculos simultâneos, dentro do quantitativo global contratado, não altera a natureza da solução nem o critério de remuneração por estagiário/mês.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 e deverá observar, especialmente, a Lei nº 14.133/2021; a Lei nº 11.788/2008; a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei nº 13.709/2018 - LGPD; a Lei nº 13.146/2015, no que couber; a Lei nº 12.846/2013; o Decreto nº 9.427/2018; o Decreto nº 12.807/2025; e, conforme sua aplicabilidade ao CRBio-05 e ao procedimento adotado, o Decreto nº 11.246/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 13.031/2026, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021, nº 67/2021 e nº 77/2022, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, a Instrução Normativa SGP nº 213/2019 e suas alterações, inclusive a Instrução Normativa nº 17/2020 e as Instruções Normativas SGP/MGI nº 121/2026 e nº 228/2026, sem prejuízo de outras normas vigentes incidentes sobre a matéria.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende o apoio administrativo do agente de integração durante todo o ciclo do estágio, sem substituir as responsabilidades legais do CRBio-05, das instituições de ensino e dos estudantes. Deverá abranger, no mínimo:

- divulgação das oportunidades e apoio ao recrutamento, triagem, seleção e encaminhamento de candidatos conforme perfis, requisitos e critérios informados pelo CRBio-05 para cada oportunidade;
- cadastramento de estudantes, interlocução com instituições de ensino e manutenção dos instrumentos necessários à operacionalização dos estágios, quando cabível;
- apoio à elaboração, formalização documental, renovação, alteração e encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE e respectivos aditivos, vedada a representação de qualquer das partes na assinatura desses instrumentos;
- acompanhamento administrativo dos vínculos, controle de prazos, documentos, recesso, relatórios e demais informações necessárias à regularidade do estágio;
- contratação, custeio, manutenção e comprovação de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário durante todo o período do vínculo, com cobertura compatível com valores de mercado;
- tratamento seguro e adequado dos dados pessoais de candidatos, estagiários, representantes das instituições de ensino e demais envolvidos;
- disponibilização de relatórios e informações para a gestão e fiscalização contratual; e
- apoio à transição dos vínculos existentes entre o agente atual e a nova contratada, com preservação de documentos, prazos e cobertura securitária.

Os elementos individualizados de cada oportunidade - curso ou área de formação, perfil acadêmico, atividades, jornada, valor da bolsa, auxílio-transporte, critérios de seleção e



supervisor - serão definidos pelo CRBio-05 no momento adequado, antes da etapa a que se referirem, e comunicados à contratada. Esses elementos não constituem requisito prévio para a celebração do contrato com a agente de integração. As atividades e demais condições legalmente exigíveis serão formalizadas no respectivo TCE e no plano de atividades.

A solução deverá privilegiar fluxos eletrônicos para inscrições, comunicações, termos, relatórios e demais documentos, sempre que juridicamente e operacionalmente possível, com racionalização do uso de papel e de deslocamentos desnecessários.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- capacidade jurídica, técnica e operacional para atuar como agente de integração de estágio e prestar suporte durante toda a vigência contratual;
- atendimento aos vínculos de estágio não obrigatório de nível superior demandados pelo CRBio-05, com demanda inicial estimada de 03 (três) vagas simultâneas e possibilidade de variação do quantitativo simultâneo durante a vigência, inclusive acima de 03 (três), observado o saldo global contratado, a disponibilidade orçamentária e os limites e autorizações aplicáveis ao programa de estágio, com atuação presencial dos estagiários na sede do CRBio-05, em Recife/PE;
- apoio a processos de recrutamento e seleção com critérios objetivos, transparentes e impessoais, definidos ou aprovados pelo CRBio-05;
- compatibilidade entre curso do estudante, plano de atividades, atividades efetivamente desenvolvidas e TCE, cabendo ao CRBio-05 indicar supervisor com formação ou experiência profissional na área pertinente antes do início das atividades;
- vedação de cobrança de qualquer valor dos estudantes pelos serviços de integração, conforme a Lei nº 11.788/2008;
- seguro contra acidentes pessoais contratado e custeado pela agente de integração, mediante apólice emitida por seguradora regularmente autorizada, com comprovante válido antes do início do estágio e durante todo o vínculo;
- observância das regras legais de jornada, duração, supervisão, avaliações, relatórios, recesso e demais direitos e deveres do estágio;
- observância das reservas de vagas juridicamente aplicáveis ao programa de estágio do CRBio-05, inclusive a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, e a reserva de 30% (trinta por cento) para candidatos negros quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 03 (três), nos termos do Decreto nº 9.427/2018. Quando juridicamente aplicáveis ao CRBio-05, deverão ser observadas também as reservas previstas na Instrução Normativa SGP/MGI nº 228/2026, de 3% (três por cento) para estudantes indígenas e 2% (dois por cento) para estudantes quilombolas, bem como as regras de autodeclaração, alternância, proporcionalidade e demais procedimentos vigentes na data de cada seleção. O cálculo e a alocação das vagas reservadas considerarão o quantitativo efetivamente ofertado em cada processo seletivo e a regulamentação aplicável, sem fixação antecipada de quantidade específica neste Termo de Referência;
- tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, observados os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, com acesso restrito às informações indispensáveis. Quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive os relacionados à deficiência, origem racial ou étnica ou a outras condições necessárias à operacionalização de reservas legais de vagas, deverão ser adotadas medidas reforçadas de proteção, com coleta, acesso, compartilhamento, armazenamento e conservação limitados ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades legais e contratuais;
- manutenção de registros eletrônicos, documentos e relatórios aptos a demonstrar a regularidade dos vínculos e a permitir a fiscalização;
- continuidade operacional, inclusive em caso de substituição de preposto, falhas de sistema ou



transição contratual; e

- manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação e qualificação exigidas.

Não será exigida instalação física da contratada em Recife/PE, desde que o atendimento remoto ou por meios eletrônicos seja suficiente ao cumprimento integral dos prazos e obrigações. Também não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra.

Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor estimado, a baixa complexidade operacional e os mecanismos de fiscalização e pagamento por vínculo efetivamente ativo, sem prejuízo das responsabilidades e sanções legais e contratuais.

A subcontratação integral do objeto ou a transferência das atividades essenciais de agente de integração será vedada. A contratação do seguro por seguradora e a utilização de serviços auxiliares de tecnologia ou apoio não caracterizam transferência do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o CRBio-05.

#### **4.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução terá início a partir da vigência do instrumento contratual e da emissão da ordem de serviço ou comunicação formal equivalente. Em razão do término do contrato atual em 01/10/2026, a contratada deverá iniciar imediatamente as providências de transição que lhe forem solicitadas, com base em inventário dos vínculos, TCE, aditivos, seguros, prazos e documentos existentes.

Para cada nova oportunidade de estágio, o CRBio-05 encaminhará à contratada as informações necessárias à etapa correspondente. A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento, salvo prazo diferente expressamente acordado em razão de particularidade devidamente justificada:

- confirmar o recebimento da demanda e iniciar as providências administrativas em até 02 (dois) dias úteis;
- divulgar a oportunidade ou iniciar o recrutamento em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das informações completas fornecidas pelo CRBio-05;
- encaminhar lista inicial de candidatos compatíveis em até 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação justificada quando houver escassez de candidatos ou perfil específico;
- providenciar a documentação para formalização de TCE ou aditivo em até 03 (três) dias úteis após a definição do candidato e o recebimento da documentação necessária;
- apresentar a comprovação do seguro contra acidentes pessoais antes do início das atividades do estagiário, não sendo permitido o início ou a continuidade do estágio sem cobertura válida;
- responder às solicitações administrativas ordinárias do CRBio-05 em até 02 (dois) dias úteis; e
- entregar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal nominal dos vínculos ativos, movimentações, vigência dos TCE e seguros, para fins de fiscalização e medição.

As substituições de estagiários observarão, em regra, os mesmos prazos de recrutamento e formalização. Situações que possam comprometer a continuidade, a cobertura securitária, a proteção de dados ou a regularidade legal do estágio deverão ser comunicadas ao CRBio-05 imediatamente, com indicação da providência corretiva.

No encerramento ou transição do contrato, a contratada deverá entregar ao CRBio-05, em formato eletrônico organizado, todos os documentos, relatórios e dados necessários à continuidade dos vínculos, respeitados os limites legais de retenção de dados pessoais e sem impor barreiras indevidas de portabilidade ou acesso às informações da Administração.

#### **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A medição será mensal e terá por base o número de estagiários efetivamente vinculados e acompanhados no período. A contratada apresentará relatório nominal contendo, no mínimo,



identificação do estagiário, setor de lotação, datas de início e término do TCE, situação do vínculo no mês e vigência da cobertura securitária.

Será devido o valor unitário mensal contratado por cada vínculo regularmente ativo durante o mês completo. Nos meses de início ou encerramento do vínculo, o valor será calculado proporcionalmente aos dias corridos de vigência no período, pela fórmula: valor unitário mensal × número de dias de vínculo ativo no mês ÷ número de dias corridos do mês. O resultado não poderá superar o valor unitário mensal contratado.

O período de recesso legalmente usufruído durante TCE ainda vigente será considerado vínculo ativo para fins de medição, desde que a contratada permaneça responsável pelo acompanhamento administrativo e pela manutenção das obrigações que incidam durante o período, inclusive cobertura securitária quando exigível.

- não haverá pagamento de taxa de integração por vaga desocupada;
- não serão devidas taxas adicionais por recrutamento, substituição, emissão de TCE, aditivo, relatório, cadastro, manutenção de sistema ou outras rotinas que integrem o objeto;
- não haverá dupla remuneração de um mesmo vínculo em razão da transição entre agentes de integração; e
- a medição mensal ficará limitada aos vínculos efetivamente autorizados e ao saldo global de estagiário-mês do contrato, não havendo teto fixo de 03 (três) vínculos simultâneos. A variação do número de vínculos simultâneos, para mais ou para menos, não caracteriza alteração contratual quando permanecer dentro do quantitativo global e do valor máximo contratados. A execução que implique superação desses limites somente poderá ocorrer após alteração contratual previamente formalizada, observados os arts. 124, 125 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial competente, conforme a designação adotada pelo CRBio-05, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do relatório mensal e da documentação pertinente, mediante termo detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, gestor setorial ou comissão designada pela autoridade competente, conforme aplicável, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais. Os prazos ficarão suspensos enquanto houver inconsistências imputáveis à contratada que impeçam a aceitação dos serviços. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, com exigência de correção e, quando cabível, glosa proporcional, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitido somente após a medição e o aceite dos serviços. A Administração verificará, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação, sem que eventual irregularidade, isoladamente, autorize retenção indevida de pagamento por serviço efetivamente prestado, observadas as medidas previstas na legislação.

Adotam-se, no que couber ao CRBio-05, os prazos da IN SEGES/ME nº 77/2022: por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para liquidação será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento regular da nota fiscal ou instrumento equivalente, e o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação, ressalvadas suspensões ou prorrogações legalmente justificadas.

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 04/09/2026, correspondente à data de consolidação do mapa de preços juntado ao processo administrativo. Após esse período, independentemente de pedido da contratada e observados os requisitos legais, os preços serão





reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com efeitos a partir da data em que se completar o interregno de 12 (doze) meses.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CRBio-05, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. As comunicações relevantes deverão ser registradas por meio eletrônico ou outro meio formal adotado pelo Conselho.

Compete à gestão e à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições:

- registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas;
- conferir os vínculos ativos, TCE, aditivos, relatórios, prazos e comprovantes de seguro;
- verificar o cumprimento dos níveis mínimos de atendimento e solicitar justificativas ou planos corretivos quando houver atraso;
- acompanhar a observância das reservas legais no processo de seleção, sem transferir à contratada a decisão administrativa que cabe ao CRBio-05;
- acompanhar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais e confidencialidade;
- atestar a medição mensal e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
- reavaliar os riscos identificados no ETP quando houver alteração relevante do cenário; e
- subsidiar, a cada exercício, a avaliação da disponibilidade orçamentária e da manutenção da vantajosidade do contrato.

A contratada deverá indicar preposto com poderes suficientes para receber comunicações e coordenar a execução do objeto. A indicação não implica dedicação exclusiva nem permanência física nas dependências do CRBio-05. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente ou, em situação imprevista, tão logo ocorra.

A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos e informações e promover reuniões de acompanhamento sempre que necessário. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto.

## **7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Considerando o valor total estimado de R\$ 14.850,00 e o limite atualizado para 2026 do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de R\$ 65.492,11, a contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Deverá constar dos autos a verificação da inexistência de fracionamento indevido e da observância do art. 75, § 1º, considerando, para a aferição do limite, o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma da legislação aplicável.

Na dispensa eletrônica, deverão ser observados os procedimentos da IN SEGES/ME nº 67/2021 no que couber ao CRBio-05 e ao sistema utilizado, além das exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o menor preço do item, tomando-se como referência o preço unitário por estagiário/mês e o quantitativo máximo estimado de 180 estagiário-mês.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive seguro contra acidentes pessoais, tributos, encargos, sistemas, comunicações, recrutamento, formalização documental e acompanhamento administrativo. Bolsa-auxílio e auxílio-transporte não deverão compor a proposta da taxa de integração, pois serão pagos diretamente pelo CRBio-05.





Serão desclassificadas propostas que não atendam às especificações essenciais, apresentem condições incompatíveis com o objeto ou se mostrem inexecutáveis após diligência, quando cabível. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos para confirmar a exequibilidade, sem admitir alteração substancial da proposta em prejuízo da isonomia.

Considerando que o valor estimado do item é inferior a R\$ 80.000,00, a participação na contratação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e as demais disposições legais aplicáveis. O aviso de contratação direta deverá reproduzir expressamente essa condição de participação. A participante deverá comprovar seu enquadramento como ME/EPP e declarar que, no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, por se tratar de contratação com vigência superior a 01 (um) ano, o valor anual do contrato para aplicação desse limite, conforme o § 3º do mesmo artigo. Deverá declarar, ainda, que não incide em hipótese impeditiva ao usufruto do tratamento favorecido. Caso se configure alguma das hipóteses legais de afastamento do tratamento exclusivo, a decisão deverá ser motivada e documentada nos autos antes da divulgação ou, se superveniente, antes do prosseguimento da contratação.

A habilitação exigida será a estritamente necessária e proporcional ao objeto, na forma do APÊNDICE A deste Termo de Referência, sem exigências que restrinjam indevidamente a competição.

## **8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta e o instrumento contratual, mantendo qualidade, continuidade e observância dos prazos;
- designar preposto e manter canais de atendimento adequados durante a vigência;
- apoiar a divulgação, recrutamento, triagem, seleção e encaminhamento de candidatos conforme os perfis e critérios informados pelo CRBio-05;
- verificar, no âmbito de sua atuação, a regularidade do estudante e da instituição de ensino e apoiar a compatibilidade do estágio com o curso e o plano de atividades;
- apoiar a elaboração, formalização, renovação, alteração e encerramento dos TCE e documentos associados, sem representar qualquer das partes na assinatura;
- apoiar o controle de prazos e a elaboração dos relatórios periódicos de atividades e do termo de realização do estágio, fornecendo os dados e documentos necessários, sem afastar as responsabilidades legais próprias do CRBio-05, da instituição de ensino e do estudante;
- contratar e custear seguro contra acidentes pessoais de cada estagiário, manter cobertura válida e apresentar os respectivos comprovantes antes do início e sempre que solicitado;
- não cobrar dos estudantes qualquer valor pelos serviços de integração;
- manter cadastros, documentos, controles de prazos e relatórios atualizados, permitindo sua consulta pela fiscalização;
- observar e operacionalizar, conforme orientações do CRBio-05, as reservas legais de vagas e os critérios objetivos do processo seletivo;
- tratar dados pessoais somente para finalidades relacionadas à execução do objeto, inclusive dados pessoais sensíveis quando estritamente necessários à operacionalização das reservas legais de vagas, limitando a coleta e os acessos, preservando a confidencialidade e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança;



- comunicar ao CRBio-05, sem demora injustificada e no máximo em 24 horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação envolvendo dados tratados no âmbito do contrato, fornecendo as informações necessárias à resposta e ao cumprimento das obrigações legais;
- corrigir, sem ônus adicional, falhas, documentos ou informações cuja inadequação lhe seja imputável;
- apoiar a transição de entrada e de saída do contrato, entregando dados e documentos necessários à continuidade dos vínculos;
- manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência e comunicar fatos que possam afetar a execução;
- cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atividade, sem formação de vínculo empregatício entre seus empregados e o CRBio-05; e
- responder pelos danos causados ao CRBio-05 ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto, nos limites da legislação aplicável.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DO CRBIO-05**

- fornecer, antes da etapa correspondente, as informações de cada oportunidade, incluindo curso ou área de formação, perfil, atividades, jornada, valor da bolsa, auxílio-transporte, critérios de seleção e supervisor;
- definir ou aprovar critérios objetivos de recrutamento e seleção e realizar as decisões administrativas que lhe competirem quanto à escolha dos candidatos;
- indicar, antes do início das atividades, supervisor integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, assegurar a supervisão efetiva do estágio e observar o limite legal de até 10 (dez) estagiários simultaneamente por supervisor;
- celebrar e assinar, juntamente com estudante e instituição de ensino, os TCE e demais instrumentos que legalmente lhe competirem;
- assegurar instalações e condições adequadas para a realização das atividades de estágio e observar integralmente as obrigações da parte concedente previstas na Lei nº 11.788/2008;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, podendo a contratada prestar o apoio administrativo previsto neste Termo de Referência;
- pagar diretamente aos estagiários a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, conforme os valores e condições estabelecidos na regulamentação juridicamente aplicável ao CRBio-05 e nos atos internos do Conselho, mantendo dotação orçamentária própria;
- fornecer à contratada, de forma segura e limitada ao necessário, os dados e documentos indispensáveis à execução do objeto;
- designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, realizar a medição e efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- confirmar, quando aplicável, os limites quantitativos, as reservas regulamentares e as autorizações incidentes sobre o programa de estágio antes de cada processo seletivo, inclusive eventual autorização para quantitativo superior ao limite geral regulamentar, quando juridicamente cabível; e
- comunicar à contratada as irregularidades identificadas e conceder prazo razoável para correção, sem prejuízo de medidas imediatas quando houver risco a estudantes, dados pessoais ou cobertura securitária.



O descumprimento das obrigações poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no aviso de contratação direta e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada a partir do mapa de preços juntado ao processo, composto por 06 (seis) contratações públicas compatíveis e com seguro contra acidentes pessoais incluído no custo do agente de integração. Em razão da dispersão da amostra, adotou-se a mediana de R\$ 82,50 por estagiário/mês como preço unitário estimado.

| PARÂMETRO                     | CÁLCULO                                       | VALOR                        |
|-------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------|
| Preço unitário estimado       | Mediana da amostra                            | R\$ 82,50 por estagiário/mês |
| Custo mensal médio estimado   | $3 \times R\$ 82,50$                          | R\$ 247,50                   |
| Custo anual estimado          | $36 \text{ estagiário-mês} \times R\$ 82,50$  | R\$ 2.970,00                 |
| Valor total máximo - 60 meses | $180 \text{ estagiário-mês} \times R\$ 82,50$ | R\$ 14.850,00                |

O valor de R\$ 14.850,00 corresponde exclusivamente à remuneração máxima estimada do agente de integração para o quantitativo global de 180 estagiário-mês durante 60 (sessenta) meses, equivalente a um consumo médio estimado de 03 (três) vínculos ativos por mês, e já inclui o seguro contra acidentes pessoais. Essa equivalência não estabelece teto mensal de vínculos. Bolsa-auxílio e auxílio-transporte não estão incluídos. O valor efetivamente pago dependerá dos vínculos ativos em cada período e permanecerá limitado ao valor máximo contratado, salvo alteração contratual legalmente formalizada.

A memória de cálculo, o mapa de preços e os documentos comprobatórios que suportam a estimativa permanecem juntados ao processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, no que aplicável.

## 10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, por se tratar de serviço contínuo decorrente de necessidade permanente ou prolongada, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A celebração plurianual fica condicionada ao ateste da autoridade competente quanto à maior vantagem econômica da contratação pelo prazo pretendido. No início da contratação e de cada exercício financeiro, o CRBio-05 deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem na manutenção do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, se houver previsão no instrumento convocatório e contratual, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos e sejam atendidos os requisitos legais, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Em cada eventual prorrogação, o respectivo termo aditivo deverá definir o quantitativo estimado de estagiário-mês e o valor máximo aplicáveis ao período prorrogado, com base na demanda projetada e no preço vigente, não se confundindo essa definição com acréscimos ou supressões quantitativos promovidos durante o período contratual em curso, os quais permanecem sujeitos aos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação dependerá de avaliação formal de desempenho, regularidade da execução, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e vantajosidade. A ausência de créditos ou a perda da vantagem poderá ensejar extinção na forma da legislação aplicável.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da taxa de integração correrão à conta de recursos próprios do CRBio-05, em dotação orçamentária compatível com a natureza da despesa, cuja classificação e disponibilidade deverão ser confirmadas pelo setor financeiro antes da emissão do empenho



e da celebração do contrato.

A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte dos estagiários serão custeados diretamente pelo CRBio-05 e deverão possuir previsão orçamentária própria, não integrando o valor deste contrato. Para os exercícios subsequentes, a continuidade da contratação dependerá da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantajosidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## **12. APÊNDICES**

12.1. Constitui apêndice e parte integrante indissociável do presente Termo de Referência:

**APÊNDICE A - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Recife/PE, 04 de setembro de 2026.

**Cristiane Almeida**  
**Assessora Executiva**



## APÊNDICE A

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. REGRA DE HABILITAÇÃO SIMPLIFICADA

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a documentação de habilitação será simplificada, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Para a pessoa jurídica, somente será exigida a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, na forma da legislação vigente;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

A verificação será realizada preferencialmente por meio do SICAF e dos demais sistemas oficiais disponíveis. Somente será solicitado o envio de documento quando a informação não puder ser obtida ou confirmada pelos sistemas oficiais.

#### 3. DOCUMENTOS NÃO EXIGIDOS COMO HABILITAÇÃO

Não serão exigidos, como condição de habilitação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual ou Municipal; certidão negativa de falência; balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices, capital social ou patrimônio líquido mínimos; nem atestados ou declarações de capacidade técnica.

A dispensa dessas exigências não afasta a consulta aos cadastros oficiais para verificação de impedimentos de licitar ou contratar, nem a necessidade de identificação da pessoa jurídica e de comprovação dos poderes do representante para a formalização do contrato, quando cabível.

#### 4. DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da habilitação simplificada acima, permanecem exigíveis as declarações previstas na legislação, no Sistema de Dispensa Eletrônica e no modelo de declaração unificada desta contratação, as quais não constituem ampliação da documentação de habilitação prevista no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

- declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de ciência quanto à obrigação de comunicar fato superveniente;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;
- declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de que a proposta econômica compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive seguro contra acidentes pessoais, tributos, encargos e despesas indiretas;
- declaração de que não haverá cobrança de qualquer valor dos estudantes pelos serviços de integração;
- declaração de ciência e compromisso de observância da LGPD, das regras de confidencialidade e das medidas de segurança previstas neste Termo de Referência; e
- declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de inexistência de hipótese impeditiva ao usufruto do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª  
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



123/2006 e de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerado, por se tratar de contratação com vigência superior a 01 (um) ano, o valor anual do contrato para aplicação desse limite, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

A Administração poderá sanar falhas formais, atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas e promover diligências para complementar informações acerca de fatos existentes à época da abertura do procedimento, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª  
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



FONTES UTILIZADAS

UNESP - Contrato nº 07/2026-FCL/CAR (até 30); Município de Barão de Antonina/SP - Contrato nº 081/2026 (15); Município de Juazeiro/BA - Contrato nº 466/2026 (30); Câmara Municipal de Tremembé/SP - Contrato nº 03/2026 (até 5); PREVSUL/RJ - Contrato Administrativo nº 007/2026 (5); CRBio-03 - Contrato Administrativo nº 2026/000011 (conforme demanda). Todas as referências consideradas incluem o seguro na responsabilidade/custo do agente de integração.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

| ETAPA                          | CÁLCULO / RESULTADO                                                  |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1. Série de preços unitários   | R\$ 51,00; R\$ 95,71; R\$ 85,00; R\$ 115,00; R\$ 80,00; R\$ 47,10.   |
| 2. Ordenação crescente         | R\$ 47,10; R\$ 51,00; R\$ 80,00; R\$ 85,00; R\$ 95,71; R\$ 115,00.   |
| 3. Média aritmética (controle) | $(51,00 + 95,71 + 85,00 + 115,00 + 80,00 + 47,10) / 6 = R\$ 78,97$   |
| 4. Dispersão da amostra        | Desvio-padrão amostral = R\$ 26,13; coeficiente de variação = 33,09% |
| 5. Mediana adotada             | $(R\$ 80,00 + R\$ 85,00) / 2 = R\$ 82,50$ por estagiário/mês.        |
| 6. Custo mensal estimado       | 3 estagiários x R\$ 82,50 = R\$ 247,50 por mês.                      |
| 7. Quantidade em 5 anos        | 3 estagiários x 60 meses = 180 estagiário-mês.                       |
| 8. Valor total estimado        | 180 estagiário-mês x R\$ 82,50 = R\$ 14.850,00.                      |

JUSTIFICATIVA DO MÉTODO E ANÁLISE CRÍTICA

Foram mantidas as seis contratações públicas apresentadas, todas compatíveis com a intermediação/gestão de estágios e com seguro incluído no encargo do agente. A estimativa do CRBio-05 abrange somente a taxa de administração, pois bolsa-auxílio e auxílio-transporte serão pagos diretamente pelo Conselho.

Nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, analisaram-se média, mediana e menor valor. A amostra varia de R\$ 47,10 a R\$ 115,00 e apresenta coeficiente de variação de aproximadamente 33,09%, além de quantitativos de referência distintos. Por isso, adotou-se a MEDIANA de R\$ 82,50 por estagiário/mês, por ser menos sensível aos extremos e às diferenças de escala, sem excluir nenhuma fonte válida. A média de R\$ 78,97 foi mantida apenas como controle. O preço estimado é de R\$ 14.850,00 para a vigência de 60 meses (5 anos), correspondente a 3 vagas e 180 estagiário-mês, sem bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

Data consolidação mapa de preço: 04/09/2026



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
CONTINUADA DE SERVIÇOS DE  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO,  
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO  
DE OBRA, PARA GESTÃO,  
INTERMEDIÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIOS NÃO  
OBRIGATÓRIOS DE NÍVEL SUPERIOR,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA  
DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05 E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº **03.662.446/0001-70**, com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510, neste ato representado por seu Presidente, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 10/2026 - UASG 930831, Processo Administrativo nº 10/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada de serviços de agente de integração de estágio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à gestão, intermediação e operacionalização administrativa de estágios não obrigatórios de nível superior na sede do CRBio-05, em Recife/PE. A demanda inicial estimada corresponde a 03 (três) vagas simultâneas, sendo 01 (uma) destinada ao apoio do arquivo institucional (acervo inativo), 01 (uma) à recepção e 01 (uma) ao setor financeiro. Essas alocações representam a necessidade inicial e não constituem limite máximo mensal. O número de vínculos simultâneos poderá variar durante a vigência, inclusive superar 03 (três), conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que observados o quantitativo global contratado, o valor máximo do Contrato, a disponibilidade orçamentária, os limites e autorizações aplicáveis ao programa de estágio e as demais condições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto constitui serviço comum e contínuo. A unidade de medição será “estagiário/mês”, sob regime de execução por empreitada por preço unitário, em item único.

1.3. O quantitativo global máximo inicial é de 180 (cento e oitenta) estagiário-mês, calculado com base em consumo médio estimado de 03 (três) vínculos ativos por mês durante 60 (sessenta) meses. Esse quantitativo constitui limite global do Contrato, e não teto mensal de 03 (três) vínculos, podendo o número de estagiários simultaneamente ativos variar para mais ou para menos conforme a demanda da CONTRATANTE, desde que o consumo acumulado permaneça dentro do saldo global contratado e do valor máximo do Contrato. Não há obrigação de ocupação permanente das vagas, consumo mínimo ou pagamento por vaga desocupada. A superação do quantitativo global ou do valor máximo dependerá de alteração contratual previamente formalizada, observados os limites e requisitos legais.

1.4. O preço contratado abrange todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive a contratação e o custeio do seguro contra acidentes pessoais de cada estagiário. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte não integram o preço deste Contrato e serão pagos diretamente pelo CRBio-05, em rubricas próprias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO**

2.1. A contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72 e 75, inciso II, e, no que couber, pela Lei nº 11.788/2008, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pela Lei nº 13.146/2015, pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 9.427/2018, pelo Decreto nº 12.807/2025 e pelas normas federais aplicáveis ao objeto e ao procedimento, inclusive as Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021, nº 65/2021 e nº 77/2022, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Quando aplicáveis ao CRBio-05, à gestão contratual e ao respectivo programa de estágio, serão observados também o Decreto nº 11.246/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 13.031/2026, a Instrução Normativa SGP nº 213/2019 e suas alterações, inclusive a Instrução Normativa nº 17/2020 e as Instruções Normativas SGP/MGI nº 121/2026 e nº 228/2026, sem prejuízo de normas supervenientes incidentes.





2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes:

- a) o Termo de Referência e seus apêndices;
- b) o Aviso de Dispensa Eletrônica e respectivos anexos;
- c) a proposta da CONTRATADA e os documentos que a acompanham;
- d) a autorização da contratação direta, a Nota de Empenho e os demais documentos formalmente incorporados aos autos.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação e as condições estabelecidas no instrumento de contratação e no Termo de Referência sobre disposições incompatíveis da proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da preservação das condições mais vantajosas aceitas pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O Contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação.

3.2. A contratação plurianual pressupõe o ateste da autoridade competente quanto à maior vantagem econômica da contratação pelo prazo pretendido. No início da contratação e de cada exercício financeiro, o CRBio-05 deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo e desde que haja previsão no instrumento de contratação, interesse da Administração, desempenho satisfatório, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Em cada eventual prorrogação, o termo aditivo deverá estabelecer o quantitativo estimado de estagiário-mês e o valor máximo correspondentes ao período prorrogado, considerados a demanda projetada e o preço vigente, sem confundir essa definição com acréscimos ou supressões quantitativos promovidos durante o período contratual em curso.

3.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de decisão motivada da CONTRATANTE.

3.5. Nas hipóteses do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir que o ajuste não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 02 (dois) meses dessa data. Caso a notificação ocorra com antecedência inferior a 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção produzirá efeitos após o transcurso de 02 (dois) meses contado da comunicação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução terá início após o começo da vigência contratual e a emissão de ordem de serviço ou comunicação formal equivalente pela CONTRATANTE.



4.2. Considerando a necessidade de continuidade dos vínculos de estágio, a CONTRATADA deverá iniciar, tão logo formalmente demandada, as providências de transição do agente de integração anterior, com base no inventário de TCE, aditivos, seguros, prazos, dados e documentos fornecidos pelo CRBio-05, sem interrupção indevida da cobertura securitária ou da regularidade documental.

4.3. A solução compreenderá, no mínimo:

- a) divulgação de oportunidades e apoio ao recrutamento, triagem, seleção e encaminhamento de candidatos de acordo com os perfis, requisitos e critérios definidos ou aprovados pelo CRBio-05;
- b) cadastramento de estudantes, interlocução com instituições de ensino e manutenção dos instrumentos necessários à operacionalização dos estágios;
- c) apoio à elaboração, formalização documental, renovação, alteração e encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE e respectivos aditivos, sem representar qualquer das partes na assinatura;
- d) acompanhamento administrativo dos vínculos, controle de prazos, documentos, recesso, relatórios e demais informações necessárias à regularidade do estágio;
- e) contratação, custeio, manutenção e comprovação do seguro contra acidentes pessoais de cada estagiário, por seguradora regularmente autorizada, durante todo o vínculo;
- f) tratamento seguro e adequado dos dados pessoais envolvidos na execução;
- g) disponibilização de relatórios e informações para gestão e fiscalização; e
- h) apoio à transição de entrada e de saída do Contrato, com preservação de documentos, prazos e cobertura securitária.

4.4. Os elementos individualizados de cada oportunidade - setor de lotação, curso ou área de formação, perfil acadêmico, atividades, jornada, valor da bolsa, auxílio-transporte, critérios de seleção e supervisor - serão definidos pelo CRBio-05 antes da etapa correspondente e comunicados à CONTRATADA. As vagas adicionais às inicialmente previstas poderão ser alocadas em outras unidades da sede, desde que preservada a compatibilidade entre formação, atividades e supervisão. As atividades e demais condições legalmente exigíveis serão formalizadas no respectivo TCE e no plano de atividades.

4.5. A execução deverá privilegiar fluxos eletrônicos para inscrições, comunicações, termos, relatórios e documentos, sempre que juridicamente e operacionalmente possível.

4.6. Não será exigida instalação física da CONTRATADA em Recife/PE, desde que o atendimento remoto ou por meios eletrônicos seja suficiente ao cumprimento integral das obrigações. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

4.7. No encerramento ou transição do Contrato, a CONTRATADA entregará ao CRBio-05, em formato eletrônico organizado e interoperável, os documentos, relatórios e dados necessários à continuidade dos vínculos, observadas as regras legais de retenção, segurança e proteção de dados pessoais.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar integralmente o objeto de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e as determinações legítimas da fiscalização, mantendo qualidade, continuidade e observância dos prazos.

5.2. Designar preposto, sujeito à aceitação da CONTRATANTE, com poderes suficientes para receber comunicações e coordenar a execução, mantendo canais de atendimento adequados durante toda a vigência e comunicando previamente sua substituição ou, em situação imprevista, tão logo ela ocorra.

5.3. Apoiar a divulgação, o recrutamento, a triagem, a seleção e o encaminhamento de candidatos conforme os perfis e critérios informados pelo CRBio-05, observando objetividade, transparência, impessoalidade e as reservas de vagas legalmente aplicáveis.

5.4. Verificar, no âmbito de sua atuação, a regularidade do estudante e da instituição de ensino e apoiar a compatibilidade entre curso, plano de atividades, atividades efetivamente desenvolvidas e TCE.

5.5. Apoiar a elaboração, formalização, renovação, alteração e encerramento dos TCE e documentos associados, sem representar o estudante, a instituição de ensino ou o CRBio-05 na assinatura dos instrumentos.

5.6. Contratar e custear, por obrigação contratual integrante do objeto, seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, com apólice compatível com valores de mercado, manter cobertura válida durante todo o vínculo e apresentar os comprovantes antes do início das atividades e sempre que solicitado, sem afastar as responsabilidades legalmente atribuídas ao CRBio-05, na condição de parte concedente, pela Lei nº 11.788/2008.

5.7. Não cobrar dos estudantes qualquer valor pelos serviços de integração, direta ou indiretamente.

5.8. Manter cadastros, documentos, controles de prazo e relatórios atualizados e aptos a demonstrar a regularidade dos vínculos e a permitir a fiscalização.

5.9. Operacionalizar, conforme as orientações do CRBio-05 e a legislação vigente na data de cada seleção, as reservas de vagas e demais ações afirmativas aplicáveis ao programa de estágio, inclusive as previstas para pessoas com deficiência, candidatos negros, indígenas e quilombolas, quando incidentes.

5.10. Observar as regras legais de jornada, duração, supervisão, avaliações, relatórios, recesso e demais direitos e deveres do estágio, na extensão de suas atribuições como agente de integração.

5.10.1. Apoiar o controle de prazos e a elaboração dos relatórios periódicos de atividades e do termo de realização do estágio, fornecendo os dados e documentos necessários, sem afastar as responsabilidades legais próprias do CRBio-05, da instituição de ensino e do estudante.

5.11. Tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, preservando a confidencialidade, a segurança e os direitos dos titulares, nos termos da Cláusula Décima.



5.12. Comunicar ao CRBio-05, sem demora injustificada e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação envolvendo dados tratados no âmbito deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à resposta e ao cumprimento das obrigações legais.

5.13. Corrigir, sem ônus adicional, falhas, documentos ou informações cuja inadequação lhe seja imputável, no prazo fixado pela fiscalização conforme a gravidade e a urgência.

5.14. Apoiar a transição de entrada e de saída, fornecendo, sem retenção indevida, os dados e documentos necessários à continuidade dos vínculos.

5.15. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comunicar prontamente fatos supervenientes que possam afetá-las ou comprometer a execução.

5.16. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais deveres legais decorrentes de sua atividade, sem formação de vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o CRBio-05.

5.17. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz durante toda a execução e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar o respectivo cumprimento com a indicação dos empregados que preencherem as vagas, na forma do art. 116 e de seu parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Responder pelos danos causados ao CRBio-05, aos estudantes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, observados os limites da legislação aplicável.

5.19. Prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela gestão ou fiscalização, dentro de prazo razoável e compatível com a urgência da demanda.

5.20. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CRBio-05 ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer, antes da etapa correspondente, as informações necessárias a cada oportunidade, incluindo curso ou área de formação, perfil, atividades, jornada, valor da bolsa, auxílio-transporte, critérios de seleção e supervisor.

6.2. Definir ou aprovar critérios objetivos de recrutamento e seleção e exercer as decisões administrativas que lhe competirem quanto à escolha dos candidatos.

6.3. Indicar, antes do início das atividades, supervisor integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, assegurar a supervisão efetiva do estágio e observar o limite legal de até 10 (dez) estagiários simultaneamente por supervisor.



6.4. Celebrar e assinar, juntamente com estudante e instituição de ensino, os TCE e demais instrumentos que legalmente lhe competirem.

6.5. Assegurar instalações e condições adequadas para a realização das atividades de estágio e cumprir as obrigações da parte concedente previstas na Lei nº 11.788/2008, inclusive zelar pela celebração e pelo cumprimento do TCE, indicar supervisor, manter a documentação legalmente exigida e assegurar que cada estagiário permaneça amparado por seguro contra acidentes pessoais, ainda que a contratação e o custeio da apólice sejam operacionalizados pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

6.5.1. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.5.2. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

6.5.3. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, podendo a CONTRATADA prestar o apoio administrativo previsto neste Contrato.

6.6. Pagar diretamente aos estagiários a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, conforme os valores e condições estabelecidos na regulamentação juridicamente aplicável ao CRBio-05 e nos atos internos do Conselho, mantendo previsão orçamentária própria.

6.7. Fornecer à CONTRATADA, de forma segura e limitada ao necessário, dados e documentos indispensáveis à execução.

6.8. Designar gestor e um ou mais fiscais, acompanhar a execução, realizar a medição, receber os serviços e efetuar os pagamentos devidos.

6.9. Confirmar, antes de cada processo seletivo, os limites quantitativos, as reservas regulamentares e as autorizações incidentes sobre o programa de estágio, quando aplicáveis, inclusive eventual autorização para quantitativo superior ao limite geral regulamentar, quando juridicamente cabível.

6.10. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas e conceder prazo razoável para correção, sem prejuízo de providências imediatas quando houver risco a estudantes, dados pessoais, cobertura securitária ou regularidade do estágio.

6.11. Proporcionar as condições de acesso a informações e interlocução institucional necessárias à execução, observados os controles de segurança e proteção de dados.

6.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, aplicar glosas e sanções quando cabíveis e exercer os demais direitos previstos na legislação e neste Contrato.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. O valor unitário contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por estagiário/mês. Considerado o quantitativo máximo de 180 (cento e oitenta) estagiário-mês, o valor máximo estimado do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a proposta vencedora.

7.2. O valor máximo tem caráter estimativo e não gera obrigação de consumo integral. O montante efetivamente devido dependerá dos vínculos ativos e regularmente acompanhados em cada período, observadas as regras de medição deste Contrato.

7.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive seguro contra acidentes pessoais, tributos, encargos, sistemas, comunicações, recrutamento, formalização documental e acompanhamento administrativo, não sendo devidas taxas adicionais pelas rotinas integrantes do objeto.

7.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 04/09/2026, correspondente à data de consolidação do mapa de preços juntado ao processo administrativo.

7.5. Após a anualidade, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, independentemente de pedido da CONTRATADA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com efeitos a partir da data em que se completar o interregno de 12 (doze) meses.

7.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostila, quando não houver outra alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, não haverá repactuação de custos trabalhistas, sem prejuízo do reajustamento previsto nesta cláusula e do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

7.8. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração objetiva do fato superveniente, de seu nexo com a alteração dos encargos e do impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira. O CRBio-05 decidirá o pedido, em regra, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da instrução completa, admitida prorrogação motivada quando necessária à análise.

7.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data final do prazo de pagamento e a do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, sem prejuízo de outros direitos legalmente reconhecidos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1. A medição será mensal e terá por base o número de estagiários efetivamente vinculados e acompanhados no período. A CONTRATADA apresentará relatório nominal contendo, no mínimo, identificação do estagiário, setor de lotação, datas de início e término do TCE, situação do vínculo no mês e vigência da cobertura securitária.





8.2. Será devido o valor unitário mensal contratado por cada vínculo regularmente ativo durante o mês completo.

8.3. Nos meses de início ou encerramento do vínculo, o valor será calculado proporcionalmente aos dias corridos de vigência no período, pela fórmula: valor unitário mensal  $\times$  número de dias de vínculo ativo no mês  $\div$  número de dias corridos do mês. O resultado não poderá superar o valor unitário mensal contratado.

8.4. O recesso legalmente usufruído durante TCE ainda vigente será considerado vínculo ativo para fins de medição, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pelo acompanhamento administrativo e pelas obrigações que incidam no período, inclusive cobertura securitária quando exigível.

8.5. Não haverá pagamento de taxa de integração por vaga desocupada, nem taxas adicionais por recrutamento, substituição, emissão de TCE ou aditivo, relatório, cadastro, manutenção de sistema ou outras rotinas integrantes do objeto. Também não haverá dupla remuneração do mesmo vínculo em razão da transição entre agentes de integração.

8.6. A medição mensal ficará limitada aos vínculos efetivamente autorizados e ao saldo global de estagiário-mês do Contrato, não havendo teto fixo de 03 (três) vínculos simultâneos. A variação do número de vínculos simultâneos, para mais ou para menos, não caracteriza alteração contratual quando permanecer dentro do quantitativo global e do valor máximo contratados. A execução que implique superação desses limites somente poderá ocorrer após alteração contratual previamente formalizada, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial competente, conforme a designação adotada pelo CRBio-05, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do relatório mensal e da documentação pertinente, mediante termo detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do Contrato, gestor setorial ou comissão designada pela autoridade competente, conforme aplicável, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais. Os prazos ficarão suspensos enquanto houver inconsistências imputáveis à CONTRATADA que impeçam a aceitação dos serviços.

8.8. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente, com exigência de correção e, quando cabível, glosa proporcional ao que não foi executado ou comprovado, sem prejuízo das sanções administrativas.

8.9. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitido somente após a medição e o aceite dos serviços, formalizado pelo recebimento definitivo previsto no item 8.7.

8.10. O prazo máximo para liquidação será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento regular da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação legalmente justificadas.



8.11. O prazo para a CONTRATADA sanar inconsistências na execução, na documentação de medição ou no documento de cobrança não será computado para fins do prazo de liquidação.

8.12. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação. Eventual irregularidade não autoriza, por si só, a retenção indevida de pagamento por serviço efetivamente prestado, sem prejuízo das medidas de regularização, responsabilização, compensação e extinção previstas na legislação.

8.13. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, com as retenções tributárias e legais cabíveis e observância da ordem cronológica de exigibilidade aplicável.

8.14. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade de parcela do objeto, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga nos termos da legislação, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CRBio-05, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto nº 11.246/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 13.031/2026, sem prejuízo do apoio técnico ou administrativo legalmente admitido.

9.2. As comunicações relevantes deverão ser registradas por meio eletrônico ou outro meio formal adotado pelo CRBio-05.

9.3. Compete à gestão e à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas;
- b) conferir vínculos ativos, TCE, aditivos, relatórios, prazos e comprovantes de seguro;
- c) verificar o cumprimento dos níveis mínimos de atendimento e solicitar justificativas ou planos corretivos quando houver atraso;
- d) acompanhar a observância das reservas legais no processo de seleção, sem transferir à CONTRATADA a decisão administrativa que cabe ao CRBio-05;
- e) acompanhar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, segurança e confidencialidade;
- f) atestar a medição mensal e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
- g) reavaliar os riscos identificados no planejamento quando houver alteração relevante do cenário; e
- h) subsidiar, a cada exercício, a avaliação da disponibilidade orçamentária e da manutenção da vantajosidade do Contrato.

9.4. A CONTRATADA indicará preposto para interlocução com a Administração. A indicação não implica dedicação exclusiva nem permanência física nas dependências do CRBio-05.



9.5. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos e informações e promover reuniões de acompanhamento sempre que necessário. Sua atuação não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a legislação complementar e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, naquilo que for aplicável às operações realizadas em razão deste Contrato.

10.2. Cada parte responderá pelas operações de tratamento que realizar como controladora para suas finalidades próprias. Quando a CONTRATADA tratar dados pessoais em nome e por determinação do CRBio-05, atuará como operadora e deverá observar as instruções documentadas da CONTRATANTE, ressalvadas obrigações legais próprias.

10.3. O tratamento será limitado às finalidades necessárias à execução do objeto e ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, com observância dos princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

10.4. O acesso a dados pessoais, inclusive dados sensíveis relacionados a deficiência, origem racial ou étnica ou outras condições utilizadas na operacionalização de reservas legais de vagas, ficará restrito às pessoas estritamente necessárias, sujeitas a dever de confidencialidade e a controles adequados de acesso.

10.5. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, mantendo registros suficientes para demonstrar a observância das obrigações contratuais e legais.

10.6. É vedado utilizar ou compartilhar dados pessoais para finalidade estranha ao Contrato, comercializá-los ou criar barreiras indevidas à portabilidade e ao acesso da Administração às informações que lhe sejam necessárias.

10.7. A CONTRATADA comunicará ao CRBio-05 incidente ou suspeita de incidente de segurança nos termos do item 5.12, devendo informar, tão logo disponíveis, a natureza do evento, as categorias e o volume aproximado de dados e titulares afetados, os riscos identificados, as medidas já adotadas e as providências previstas, além de cooperar com a CONTRATANTE em comunicações aos titulares e à ANPD quando cabíveis.

10.8. O uso de serviços auxiliares de tecnologia que envolvam tratamento de dados não afasta a responsabilidade da CONTRATADA. Quando houver operador subsequente ou prestador tecnológico, a CONTRATADA deverá assegurar obrigações de proteção de dados, segurança e confidencialidade compatíveis com este Contrato e com a legislação.

10.9. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA devolverá ou eliminará os dados sob sua guarda conforme as instruções do CRBio-05, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, devendo manter proteção adequada durante eventual retenção obrigatória.



10.10. Os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis após o término deste Contrato enquanto subsistirem dados pessoais ou informações protegidas sob responsabilidade das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, DAS CORREÇÕES E DAS GLOSAS**

11.1. Salvo prazo diferente expressamente acordado e devidamente justificado em razão de particularidade do caso, a CONTRATADA observará os seguintes níveis mínimos de atendimento:

- a) confirmar o recebimento da demanda e iniciar as providências administrativas em até 02 (dois) dias úteis;
- b) divulgar a oportunidade ou iniciar o recrutamento em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das informações completas fornecidas pelo CRBio-05;
- c) encaminhar lista inicial de candidatos compatíveis em até 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação justificada em caso de escassez de candidatos ou perfil específico;
- d) providenciar a documentação para formalização de TCE ou aditivo em até 03 (três) dias úteis após a definição do candidato e o recebimento da documentação necessária;
- e) apresentar a comprovação de seguro contra acidentes pessoais antes do início das atividades, sendo vedado o início ou a continuidade do estágio sem cobertura válida;
- f) responder às solicitações administrativas ordinárias do CRBio-05 em até 02 (dois) dias úteis; e
- g) entregar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal nominal dos vínculos ativos, movimentações, vigência dos TCE e seguros, para fins de fiscalização e medição.

11.2. As substituições de estagiários observarão, em regra, os mesmos prazos de recrutamento e formalização. Situações que possam comprometer a continuidade, a cobertura securitária, a proteção de dados ou a regularidade legal do estágio deverão ser comunicadas imediatamente ao CRBio-05, com indicação da providência corretiva.

11.3. Identificada falha imputável à CONTRATADA, a fiscalização poderá determinar sua correção em prazo compatível com a gravidade, inclusive de modo imediato quando houver risco à regularidade do estágio, à segurança dos dados ou à cobertura securitária.

11.4. A glosa terá natureza de ajuste de medição e será limitada ao valor do serviço não executado, não comprovado ou executado em desconformidade, sem caráter punitivo e sem prejuízo de eventual sanção administrativa decorrente do mesmo fato, observados os pressupostos legais de responsabilização.

11.5. A ausência de vínculo ativo, a inexistência de cobertura securitária quando obrigatória, a falta de comprovação do serviço ou a interrupção imputável à CONTRATADA impedirão a remuneração da parcela correspondente ao período afetado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta quando exigível, não celebrar o Contrato ou não entregar documentação para contratação quando convocada, retardar a execução sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

12.3. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente pela inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela mensal diretamente afetada, até o limite de 20 (vinte) dias úteis; quando a obrigação for geral ou não puder ser vinculada a estagiário específico, a base de cálculo será o valor mensal correspondente ao quantitativo de vínculos efetivamente autorizados no período afetado e, se não houver período específico identificável, o valor correspondente a 03 (três) estagiário-mês, adotado apenas como referência da demanda média estimada;
- b) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, na hipótese de inexecução parcial que não configure situação de maior gravidade;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, na hipótese de inexecução parcial grave que cause grave dano à Administração, à continuidade do programa de estágio, à cobertura securitária, à regularidade documental ou à proteção de dados;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, na hipótese de inexecução total, abandono injustificado do objeto ou conduta equivalente que inviabilize a continuidade do ajuste.

12.4.1. As multas administrativas observarão, em qualquer caso, os limites legais aplicáveis, inclusive o teto de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de sanção pecuniária sobre a mesma base fática, sem prejuízo da reparação integral dos danos.





12.5. Para o mesmo fato, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso evoluir para inexecução, vedada duplicidade de punição sobre idêntica base fática, sem prejuízo da cumulação com sanções de natureza diversa quando legalmente cabível.

12.6. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As sanções poderão ser cumuladas com a multa e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

12.8. Os valores de multas e indenizações poderão ser descontados de créditos devidos à CONTRATADA, recolhidos administrativamente, compensados ou cobrados na forma da legislação, inclusive conforme a regulamentação federal vigente, assegurado o devido processo.

12.9. A aplicação das sanções e os registros nos cadastros competentes serão realizados na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, inclusive no SICAF, CEIS e CNEP, quando cabível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato será extinto pelo término de seu prazo de vigência, caso não seja validamente prorrogado, ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 106, 137 a 139 e outros dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral quando admitida e pactuada, ou por decisão judicial, observados os requisitos, consequências e procedimentos legais.

13.3. O ato que determinar a extinção deverá ser formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de inadimplemento imputado à CONTRATADA, salvo situações que admitam providências cautelares ou imediatas nos termos da lei.

13.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, indenizações ou créditos, nem o pagamento de parcelas regularmente executadas e recebidas.

13.5. Em qualquer hipótese de encerramento, a CONTRATADA deverá cumprir as obrigações de transição e entrega de documentos e dados previstas neste Contrato, de modo a reduzir riscos à continuidade e à regularidade dos vínculos de estágio.

13.6. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro preexistente, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, sem prejuízo do reconhecimento, após a extinção, de direito tempestivamente requerido.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência a terceiros das atividades essenciais próprias de agente de integração de estágio.

14.2. A contratação do seguro contra acidentes pessoais por seguradora regularmente autorizada e a utilização de serviços auxiliares de tecnologia, comunicação, armazenamento, processamento ou apoio não caracterizam transferência do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CRBio-05 pela execução, segurança, continuidade e conformidade das atividades sob sua responsabilidade.

14.3. É vedada a cessão ou transferência da posição contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e sem a demonstração de que permanecem atendidos os requisitos de habilitação e qualificação, a capacidade de execução e as demais condições que fundamentaram a contratação. Eventual alteração subjetiva decorrente de reorganização societária, incorporação, fusão, cisão ou sucessão juridicamente admitida dependerá de análise administrativa e, quando cabível, de formalização por termo aditivo. A presente disposição não se confunde com cessão de crédito admitida pela legislação.

14.4. A atuação de terceiros auxiliares não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive em matéria de proteção de dados, sigilo, segurança da informação, cobertura securitária e danos decorrentes da execução.

14.5. É vedada a subcontratação ou utilização de terceiro auxiliar pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRBio-05 ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da taxa de integração correrão à conta de recursos próprios do CRBio-05, em crédito orçamentário compatível com a natureza da despesa, com indicação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, cuja disponibilidade deverá ser confirmada antes da emissão do empenho e da celebração do Contrato, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para o exercício de 2026, a despesa será atendida pela seguinte dotação, a ser preenchida pelo setor competente:

15.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionada a continuidade à existência de créditos orçamentários e à manutenção da vantajosidade, devendo a dotação de cada exercício ser indicada mediante apostilamento, quando cabível.



15.4. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte dos estagiários possuem custeio próprio pelo CRBio-05 e não integram o valor deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência, em razão do baixo valor estimado, da baixa complexidade operacional e dos mecanismos de fiscalização, medição e pagamento por vínculo efetivamente ativo.

16.2. A dispensa de garantia contratual não se confunde com a obrigação de a CONTRATADA contratar e manter o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, que constitui encargo integrante do próprio objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Eventuais alterações obedecerão aos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

17.2. Durante o período contratual a que se referir o quantitativo vigente, a variação do número de vínculos simultâneos dentro do saldo global de estagiário-mês e do valor máximo contratados não constitui acréscimo quantitativo do objeto e poderá ser determinada pela CONTRATANTE conforme sua necessidade, observadas as demais condições deste Contrato. Quando, durante esse período, a necessidade administrativa implicar superação do quantitativo global ou do valor máximo então contratados, a ampliação somente poderá ser executada após prévia formalização de termo aditivo, com justificativa, disponibilidade orçamentária e observância dos arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 132 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais legalmente admitidas, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses e condições legais específicas. A definição do quantitativo estimado e do valor máximo de eventual período prorrogado observará a Cláusula 3.3 e não se confunde, por si só, com acréscimo quantitativo do período contratual anterior.

17.3. Alterações que não caracterizem modificação do Contrato poderão ser registradas por apostila nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive reajuste, atualizações financeiras, dotações orçamentárias e alterações de empenho que não modifiquem a substância do ajuste.

17.4. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto da contratação ou afastar as condições que fundamentaram a seleção da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA**

18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



18.2. O CRBio-05 promoverá também as demais formas de publicidade e transparência exigidas pela legislação, inclusive em seu sítio eletrônico e nos sistemas oficiais utilizados, quando cabível.

18.3. A publicidade observará as regras de proteção de dados pessoais e de acesso à informação, com ocultação de dados pessoais que não devam ser divulgados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.788/2008, a legislação administrativa aplicável, as normas e princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

19.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá o exercício posterior de direito assegurado em lei ou neste Contrato.

19.3. As comunicações e notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico oficial indicado pelas partes, desde que permitam comprovação do envio e do recebimento, sem prejuízo de outro meio formal adotado pela Administração.

19.4. As partes reconhecem a validade de assinaturas eletrônicas admitidas pela legislação brasileira e pelos sistemas oficiais utilizados pelo CRBio-05.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal com competência em Recife/PE, sede da CONTRATANTE, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por outro meio legalmente admitido, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA  
DA 5ª REGIÃO - CRBIO-05**  
**CONTRATANTE**  
Representante legal

---

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**  
Representante legal

#### **TESTEMUNHAS**

---

**Testemunha 1**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

**Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 - UASG 930831  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026**

**Ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05**

A proponente abaixo identificada apresenta proposta para o item único, em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência e a minuta contratual.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                                              |  |
|----------------------------------------------|--|
| Razão social                                 |  |
| CNPJ                                         |  |
| Endereço e CEP                               |  |
| Telefone e e-mail                            |  |
| Pessoa de contato                            |  |
| Representante legal (nome, CPF, RG e e-mail) |  |
| Dados bancários (banco, agência e conta)     |  |

**ITEM, OBJETO E PREÇO**

O preço deverá ser informado por estagiário/mês, com indicação do valor total correspondente ao quantitativo máximo estimado de 180 (cento e oitenta) estagiário-mês, e compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive o seguro contra acidentes pessoais.

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE / QTD. MÁX.   | VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R\$) | VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1    | Serviço continuado de agente de integração para gestão, intermediação e acompanhamento administrativo de estágios não obrigatórios de nível superior, incluindo seguro contra acidentes pessoais. Bolsa-auxílio e auxílio-transporte serão pagos diretamente pelo CRBio-05. | Estagiário/mês<br>180 | R\$<br>_____                  | R\$<br>_____               |

**Valores por extenso:**

Valor unitário por estagiário/mês:

Valor total para 180 estagiário-mês:

**DECLARAÇÕES DA PROPOSTA**

1. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
2. O preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive seguro contra acidentes pessoais, tributos, encargos, sistemas, comunicações, recrutamento, formalização documental, acompanhamento administrativo e demais rotinas integrantes do serviço. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte não integram o preço e serão pagos diretamente pelo CRBio-05.
3. A proponente conhece e aceita integralmente as condições do Aviso, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos respectivos critérios de execução, medição, recebimento, pagamento e sanções.
4. A proponente declara que não cobrará, direta ou indiretamente, qualquer valor dos estudantes pelos serviços de integração e que cumprirá as obrigações de confidencialidade e proteção de dados



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª  
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e nos documentos da contratação.

5. A assinatura desta proposta vincula a proponente ao preço e às condições ofertadas, ressalvadas as hipóteses legais de fato superveniente devidamente justificado.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
CPF: \_\_\_\_\_





**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 - UASG 930831**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação na Dispensa Eletrônica em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que:

**DECLARAÇÕES**

1. conhece, aceita e se submete integralmente às regras e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelas transações efetuadas no sistema;
2. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando suspensa, impedida ou declarada inidônea nos limites de qualquer sanção vigente, e compromete-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente;
3. não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo com dirigente do CRBio-05 ou agente público atuante no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, nem possui conflito de interesses não declarado;
4. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;
5. cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais regras legais pertinentes;
6. a proposta foi elaborada de forma independente, sem fraude, ajuste, combinação, manipulação de preços ou troca indevida de informações com outros participantes;
7. o preço proposto abrange todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive seguro contra acidentes pessoais, tributos, encargos e despesas indiretas, estando ciente de que bolsa-auxílio e auxílio-transporte serão pagos diretamente pelo CRBio-05 e não integram a taxa de integração;
8. possui capacidade jurídica, técnica e operacional para atuar como agente de integração de estágio e, durante a execução, adotará os instrumentos necessários à intermediação, formalização e acompanhamento dos vínculos, observando a Lei nº 11.788/2008 e as condições do Termo de Referência;
9. não cobrará, direta ou indiretamente, qualquer valor dos estudantes pelos serviços de integração;
10. cumprirá a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, manterá sigilo sobre os dados e informações acessados e adotará medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança, especialmente quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis;
11. não subcontratará integralmente o objeto nem transferirá a terceiros as atividades essenciais próprias de agente de integração, reconhecendo que a contratação do seguro por seguradora regularmente autorizada e a utilização de serviços auxiliares de tecnologia ou apoio não afastam sua responsabilidade integral perante o CRBio-05; e
12. manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, manterá atualizadas suas informações cadastrais e comunicará alterações relevantes ou fatos supervenientes à Administração.

**ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

☐ MICROEMPRESA    ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE    ☐ EQUIPARADA

Declara, ainda, que atende aos requisitos legais do enquadramento assinalado, não se encontra em hipótese impeditiva ao usufruto do tratamento favorecido e que, no ano-calendário de realização desta contratação, os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública, considerados



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª  
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, comprometendo-se a informar eventual alteração superveniente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
CPF: \_\_\_\_\_